I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

REGULAMENTO (CE, EURATOM, CECA) Nº 793/95 DO CONSELHO

de 31 de Março de 1995

que fixa os coeficientes de correcção aplicáveis às remunerações dos funcionários colocados em países terceiros

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui um Conselho único e uma Comissão única das Comunidades Europeias,

Tendo em conta o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades, definidos no Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 259/68 [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom, CECA) nº 3608/93 [2], e, nomeadamente, o primeiro parágrafo do artigo 13º do seu anexo X,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que se deve tomar em consideração a evolução do custo de vida nos países situados fora do território da Comunidade e, por conseguinte, fixar, com efeitos desde 1 de Julho de 1993, os coeficientes de correcção e que devem estar sujeitas as remunerações pagas na moeda do país de afectação aos funcionários colocados em países terceiros,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os coeficientes de correcção a que devem estar sujeitas as remunerações pagas na moeda do país de afectação são fixados, com efeitos desde 1 de Julho de 1993, nos termos indicados em anexo.

As taxas de câmbio utilizadas para o pagamento dessas remunerações serão utilizadas para a execução do orçamento das Comunidades Europeias para o mês que antecede a data de aplicação do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 31 de Março de 1995.

Pelo Conselho

O Presidente

F. BAYROU

[1] JO nº L 56 de 4. 3. 1968, p. 1.
[2] JO nº L 328 de 29. 12. 1993, p. 1.

ANEXO

Países de afectação	Coeficientes de correcção com efeitos a 1 de Julho de 1993
África do Sul (Le Cap)	77,84
África do Sul (Pretória)	73,40
Angola	349,20
Antígua e Barbuda	92,01
Antilhas Neerlandesas	81,06
Arábia Saudita	59,40
Argélia	99,42
Argentina	112,09
Austrália	87,60
Áustria	128,22
Bahamas (*)	0,00
Bangladesh	68,47
Barbados	84,92
Belize	84,49
Benim	94,15
Botsuana	73,32
Brasil	61,96
Bulgária	38,69
Burkina Faso	118,40
Burundi	81,52
Camarões	139,95
Canadá	76,46
Chade	150,08
Checoslováquia	51,62
Chile	77,21
China	82,45
Chipre	94,86
Colômbia	51,73
Comores	117,76
Congo	139,57
Coreia	106,45
Costa do Marfim	126,89
Costa Rica	68,00
Djibouti	120,38
Egipto	46,02
Estados Unidos da América (New York)	111,58
Estados Unidos da América (Washington)	101,11
Etiópia	39,99
Fiji	66,47
Filipinas	54,37
Finlândia	106,43
Gabão	186,24
Gâmbia	84,74
Gana	50,56
Granada	99,57
Guatemala	50,53
Guiana	52,38
Guiné	96,52
Guiné-Bissau	98,77
Guiné Equatorial	115,34
Haiti	58,83
Hong Kong	95,05
Hungria	61,52
Ilhas Salomão	77,87
Índia	39,03
Indonésia	87,45
Israel	101,62
Jamaica	53,79
Japão	200,58

Países de afectação	Coeficientes de correcção com efeitos a 1 de Julho de 1993
Jordânia	78,64
Jugoslávia (*)	0,00
Lesotho	60,32
Líbano	24,00
Libéria	168,73
Madagáscar	75,12
Malásia	88,26
Malawi	54,43
Mali	116,68
Malta	72,79
Marrocos	74,42
Maurícia	75,37
Mauritânia	85,34
México	89,68
Moçambique	72,22
Namíbia	72,81
Níger	104,03
Nigéria	50,63
Noruega	129,74
Nova Caledónia	124,15
Papuásia-Nova Guiné	105,25
Paquistão	35,77
Peru	117,63
Polónia	74,94
Quénia	52,00
República Centrafricana	175,35
República de Cabo Verde	79,93
República Dominicana	73,10
Roménia	39,01
Ruanda	92,14
Rússia	134,03
Samoa	66,16
São Tomé e Príncipe (*)	0,00
Senegal	135,49
Serra Leoa	74,22
Seychelles	119,05
Síria	180,42
Somália (*)	0,00
Suazilândia	54,84
Sudão	51,79
Suécia	115,16
Suíça	129,43
Suriname	413,37
Tailândia	75,78
Tanzânia	44,42
Togo	102,63
Tonga	80,86
Trinidade e Tobago	65,37
Tunísia	58,63
Turquia	63,08
Uganda	48,12
Uruguai	89,81
Vanuatu	87,12
Venezuela	51,69
Vietname	32,31
Zaire (*)	0,00
Zâmbia	59,01
Zimbabwe	51,70

(*) Não disponível.